



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 350/2005

“Dispõe sobre a utilização do Ginásio Poliesportivo Fernando Machado por Entidades, Associações e/ou ONGs praticantes de Movimentos Sociais no Município de Tocantins”

O Povo do Município de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou, e eu Vice-Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

***Art. 1º** - Fica determinado que o Ginásio Poliesportivo Fernando Machado, além do uso esportivo e cultural a que já se presta, também passará a ser utilizado para promoção de Eventos e Shows, promovidos por Entidades, Associações e/ou ONGs praticantes de Movimentos Sociais no Município de Tocantins.*

***Art. 2º** - Fica terminantemente proibido o seu uso em interesse próprio de pessoas físicas, à não ser pelos motivos abaixo:*

I – Para arrecadar fundos beneficentes em casos de extrema e comprovada necessidade do beneficiado;

II – Em comum acordo entre Entidades, Associações e/ou ONGs praticantes de Movimentos Sociais no Município de Tocantins, com repasse do valor da porcentagem disposto nesta Lei.

***Art. 3º** - Para melhor racionalidade na utilização, será elaborado um calendário anual, com previsão dos eventos, obedecendo o seguinte:*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Os interessados em participar deverão estar devidamente legalizados, com a apresentação dos documentos que serão exigidos;

II – Sorteio entre todos os interessados, com ampla divulgação na mídia local;

III – Criação de uma agenda anual dos eventos, devendo existir datas livres para utilização do espaço em situações extras ou emergenciais e/ou de grande necessidade pelo Município.

Art. 4º - *A arrecadação e/ou lucro pelos eventos, quando praticadas diretamente, será de 100% (cem por cento) em favor das Entidades, Associações e/ou ONGs praticantes de Movimentos Sociais no Município de Tocantins. Quando repassado à organização do evento à outro Promotor de Eventos a arrecadação será de apenas 50% (cinquenta por cento), dividindo-se assim com aquele responsável.*

Parágrafo Único – *O alvará para funcionamento continua obrigatório, porém, havendo relevante interesse social no evento, será concedida plena isenção da tarifa.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Tocantins, 23 de Dezembro de 2005.

Vereador – José Antônio de Oliveira
= Vice-Presidente da Câmara =